

PLANO DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ALADDIN TAPETES E TRANSPORTES LTDA
ALADDIN TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA
PROCESSO Nº 5000945-66.2023.8.24.0028

1. Considerações Iniciais

Considerando o cenário atual de instabilidade e de todas as incertezas e dificuldades econômicas dos últimos anos, alheios a sua vontade e a forte crise que passa o país, as devedoras ingressaram com o pedido de Recuperação Judicial, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005 - LRF, no intuito de soerguimento;

Considerando que a Recuperação Judicial tem a intenção de reorganizar economicamente a gestão financeira e administrativa da empresa em RJ, as Recuperandas planejaram uma reestruturação para nortear as negociações dos seus passivos nesse momento de dificuldade financeira;

Considerando que a Recuperanda ALADDIN TAPETES E TRANSPORTES LTDA é administrada por sua sócia administradora, de acordo com o contrato social juntado aos autos, e, ainda, que o processamento da recuperação judicial solicitada em 22 de fevereiro de 2023, autuada sob o nº 5000945-66.2023.8.24.0028, foi deferido em 19 de junho de 2023, pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Fernando Dal Bó Martins, tendo sido nomeada Administradora Judicial Gladius Consultoria e Gestão Empresarial S/S Ltda., na pessoa de seu representante, Sr. Agenor Deufenbach Júnior;

Considerando que a Recuperanda ALADDIN TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA é administrada por seu sócio administrador, de acordo com o contrato social juntado aos autos, e, ainda, que o processamento da recuperação judicial solicitada em 20 de setembro de 2023, autuada sob o nº 5084701-85.2023.84.0023, foi

deferido em 11/10/2023, pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Luiz Henrique Bonatelli, tendo sido mantida a nomeação da Administradora Judicial Gladius Consultoria e Gestão Empresarial S/S Ltda., na pessoa de seu representante, Sr. Agenor Deufenbach Júnior, bem como determinado o apensamento dos processos e prosseguimento da tramitação unicamente no processo 5000945-66.2023.8.24.0028;

Considerando que o Plano de Recuperação Judicial aqui exposto, cumpre o disposto no artigo 53 da LRF, elaborado com a intenção de pagar os Credores, manter-se ativa e continuar gerando empregos e tributos, riquezas imprescindíveis ao Estado.

Desta forma, confirmam as Recuperandas o presente PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, propondo modelos especiais e condições reais quanto ao pagamento de suas obrigações, demonstrando a viabilidade econômica financeira das sociedades empresárias, também com a conexão entre a proposta de pagamentos e a geração de receitas dentro das propostas apresentadas neste plano, amparados pelos artigos 50, 53 e 54 da Lei 11.101/2005.

2. Motivos da Crise

A crise iniciou no ano de 2018, com a greve geral dos caminhoneiros, evento que impactou fortemente não apenas na atividade do grupo devedor, mas o mercado de frete em geral, diante das paralisações nas estradas, do agressivo aumento no preço dos combustíveis e das prejudiciais consequências decorrentes dos atrasos na conclusão dos fretes.

Apesar do impacto desse período, o incremento no volume de atividade nos anos seguintes acarretou na necessidade da contratação de mais colaboradores, passando a empresa a gerar renda para mais famílias, assim como colaborar com o desenvolvimento do setor na região de Içara-SC.

A evolução da atividade de transporte a partir do ano de 2015 e a qualidade dos serviços prestados pelas devedoras contribuíram para a economia da região, na geração de emprego e renda, arrecadando tributos e, assim, atendendo notavelmente a função social do organismo empresarial.

No ano de 2020, a economia, em âmbito nacional e internacional, foi bruscamente afetada pelos reflexos da pandemia da COVID-19. A vedação de circulação e de aglomeração de pessoas, a paralisação de todas as atividades não essenciais e até mesmo a restrição no trânsito nas estradas, impactaram de forma deveras prejudicial no desenvolvimento econômico como um todo, refletindo numa crise econômica sem precedentes em quase todos os setores da economia.

Apesar do transporte ter sido declarado como serviço essencial pelo Governo Federal durante a pandemia, diversos foram os reflexos negativos direta e indiretamente percebidos pelo setor com a oscilação entre a demanda e oferta dos insumos, e ainda, com a queda na demanda da população.

Após cerca de um ano da grave crise mundial causada pela pandemia da COVID-19, em 2021 revelou-se alta demanda no mercado regional, diretamente ligada à exportação e, diante da alteração da atividade principal da empresa para o transporte, foi aberta a empresa *Aladdin Transporte e Logística Ltda* em 2021, para fins de regularização da atividade que já vinha sendo realizada pela *Aladdin Tapetes*.

Ainda, antes do nascimento da *Aladdin Transporte e Logística*, a *Aladdin Tapetes* utilizava o serviço de empresas terceirizadas para utilizar seus caminhões no transporte de algumas cargas, na qualidade de “transportador autônomo de carga (TAC) agregado”, pela razão de que as empresas, via de regra, na prática, não contratam transportadoras que operam com o regime tributário “simples nacional”, mas somente “lucro real”. Explica-se: caso os clientes de uma transportadora recuperem crédito de ICMS do serviço de transporte, a opção pelo regime “simples nacional” tende a desestimular a contratação, ao argumento de que a operação não vai gerar este crédito.

Em que pese o gradativo crescimento do grupo econômico desde a sua constituição, especialmente nos últimos anos uma série de percalços foram enfrentados, impactando consideravelmente em sua sustentabilidade econômico-financeira, fazendo-se necessária a realização de uma série de sacrifícios para a manutenção das atividades.

Se a pandemia, por si só não impactou o negócio, o mesmo não pode ser dito pelas consequências diversas da pandemia, as quais, no setor de transportes, estão sendo reveladas de 2021 para cá, em especial as listadas abaixo, que causaram dificuldade na capacidade de fazer frente às despesas: redução da entrada

de valores para as requerentes; ameaças de busca e apreensão dos veículos utilizados para o transporte; parcelas em atraso com fornecedores; atraso de pagamento aos prestadores de serviços; dívidas diversas em atraso; aumento dos custos com a manutenção dos veículos; aumento dos insumos necessários ao setor de transporte; aumento constante dos derivados de petróleo.

Ainda, destaca-se a ocorrência de greve e paralisações no mês de novembro de 2022 em função das eleições e; no mês de dezembro de 2022, a ocorrência de fortes chuvas e queda da barreira na Rodovia nº 376 (Curitiba), a qual impossibilitou a passagem de veículos por 15 (quinze) dias; fatores esses que levaram à crise atualmente enfrentada pelo grupo econômico como um todo, que vem encontrando dificuldades em honrar com suas obrigações.

O atual momento de crise não decorre exclusivamente de falhas internas de gestão, mas principalmente de fatores econômicos inesperados, tais como a recessão da economia, déficit público elevado, desemprego acentuado, aumento do combustível, dentre outros, que gravemente atingiram o cenário econômico nacional como um todo.

Apesar de todo o narrado, as Requerentes acreditam ser transitória sua atual situação de crise e tem certeza que esse estado de deficiência de caixa é absolutamente passageiro, visto já estarem em curso medidas administrativas e financeiras necessárias ao reequilíbrio da receita com suas despesas, para sanear sua atual situação de crise financeira.

Ante o exposto, as Recuperandas vêm buscar de forma otimista o direito de reconhecer suas dívidas e viabilizar sua continuidade, com intenção de mantê-las abertas, com os funcionários empregados diretamente e indiretamente, gerando riquezas para a comunidade onde atua e contribuições para a sociedade.

3. Síntese dos Meios de Recuperação

A fim de superar a crise econômico-financeira, as Recuperandas iniciaram um processo de reestruturação, com contratação de consultorias especializadas, financeira e jurídica, visando aperfeiçoar os trabalhos, reduzir custos, aprimorar a gestão, implantação de medidas de controle, abertura de novos mercados e entre

outras operações e procedimentos importantes para o crescimento e a organização da empresa, dentre estas, o pedido de recuperação judicial.

Os meios que servirão de base para a reestruturação se concentram nas condições já adotadas e em desenvolvimento pelo grupo econômico, somados aos apresentados no Plano de Recuperação apresentado neste processo.

Ponto crucial para lograr sucesso, é a necessidade de se ingressar com a reestruturação do passivo, através da alteração das condições originais e dilação dos prazos de pagamentos conforme a capacidade de geração de caixa.

O Grupo Aladdin oferece, portanto, conjuntamente, os seguintes meios, todos abrangidos pela Lei 11.101/2005, buscando condições viáveis para a sustentabilidade das obrigações, a continuidade dos elementos produtores, da geração de emprego e os interesses dos credores, conjuntamente à conservação da empresa.

3.1. Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas

As dívidas contraídas precisam ser reestruturadas e renegociadas em face dos credores. Elaboraram-se condições para os pagamentos junto aos credores sujeitos ao processo de recuperação judicial, respeitando os limites legais, buscando também com os credores não sujeitos uma nova negociação do endividamento, nestes últimos, ressalva-se que, somente se concretizará perante acordos individuais entre as devedoras e os credores mencionados conforme aplicável, conforme as projeções econômicas e financeiras para os futuros períodos. Baseando-se nas projeções, serão utilizados prazos e condições especiais para as obrigações com cada um dos credores.

3.2. Venda Parcial dos Bens

De modo a concretizar a reestruturação imprescindível para a viabilização do plano de pagamento suportado aos credores, poderá se fazer essencial a alienação de alguns ativos móveis, com o objetivo de criar estruturas que permitam a rentabilização desses ativos e afins, isolados dos riscos da sucessão tributária e

trabalhista, como previsão na LRF. Os valores serão utilizados para continuidade das atividades operacionais da empresa e também para o pagamento ordenado dos credores. Dessa forma, a venda de bens móveis é meio de recuperação judicial que fica previsto e autorizado por meio deste.

3.3. Equalização de Encargos Financeiros

Serão padronizados os encargos financeiros a todos os credores sujeitos, tendo os mesmos, conhecimento de tais alterações de taxas e juros incidentes, por conta deste plano, em preferência as condições que deram origem aos seus respectivos créditos. Com o intuito de vencer a crise e sanar com os compromissos pactuados, os encargos serão atualizados e remunerados pela TR – Taxa Referencial, com acréscimo de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano.

3.4. Novação de Dívidas do Passivo Sem Constituição de Garantias

Com a aceitação deste plano, todas as dívidas aqui sujeitas a recuperação judicial serão novadas, o que significa a substituição da dívida anterior por uma nova. De forma que ficam cientes os credores destas alterações de valores, prazos e condições de satisfação de seus créditos.

3.5. Incorporação

Poderá ser realizada a incorporação das sociedades empresárias integrante do grupo econômico e autoras do processo de recuperação judicial.

4. Plano de Pagamento dos Créditos Sujeitos à Recuperação

Os prazos mencionados nas propostas, para cumprimento das obrigações com os credores, terão como “Data Inicial” base a data do trânsito em julgado da decisão de homologação do plano de recuperação judicial.

A aprovação do plano implica extinção de avais, fianças assumidas pelos sócios controladores ou diretores das Recuperandas.

4.1. Classe I – Titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho

A Proposta comum aos credores da Classes I – Trabalhista, consiste no pagamento do valor integral do crédito, dentro do período de até 12 (doze) meses, contados da Data Inicial.

4.2. Classes II e III – Titulares de créditos com garantia real, quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados

A proposta comum aos credores das Classes II – Garantia Real (*atualmente não há nenhum credor nesta classe – mas por cautela registra-se aqui caso venha a ocorrer eventual habilitação*) e Classe III – Credores Quirografários / Privilégio Especial / Privilégio Geral / Subordinados, consiste em um deságio de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor do crédito inscrito e no pagamento de 02 (duas) parcelas anuais, durante um período de 12 (doze) anos, após um período de 2 (dois) anos de carência, contados da Data Inicial.

4.3. Classe IV – Titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP)

A proposta comum aos credores da Classe IV – Titulares de créditos enquadrados como ME/EPP, consiste em um deságio de 35% (trinta e cinco por cento) incidente sobre o valor do crédito inscrito e no pagamento de 02 (duas) parcelas anuais, durante um período de 5 (cinco) anos, após um período de 2 (dois) anos de carência, contados da Data Inicial.

5. Créditos Não Sujeitos à Recuperação

Com a crise descrita anteriormente e detalhada no Plano e as dificuldades de caixa, o adimplemento das obrigações tributárias também ficaram

comprometidas. Nesse sentido, empresa acumula passivos junto ao fisco Federal e Estadual os quais estão parcelados.

Do mesmo modo os credores previstos no artigo 49, § 3º também não fazem parte do presente plano. Estes créditos serão negociados individualmente, com a particularidade de cada caso.

O Plano prevê em seu fluxo de caixa o pagamento destes créditos, e todo o esforço que as Recuperandas estão fazendo em sua reestruturação, contempla geração de saldos líquidos positivos que possam fazer frente ao pagamento destas dívidas.

6. Forma de Pagamento

Todos os valores devidos aos credores nos termos deste plano poderão ser pagos diretamente nas contas bancárias dos mesmos por meio de transferência direta de recursos a conta bancária. Serve o comprovante de transferência como prova de quitação dos respectivos pagamentos.

Para que os pagamentos sejam realizados, é obrigação de cada credor informar às Recuperandas sua respectiva conta bancária para recebimento do crédito, contendo os dados completos para pagamento: *nome e número do banco; números da agência e conta corrente; nome completo ou nome empresarial do titular do crédito que necessariamente deverá ser o titular da conta; e C.P.F. ou C.N.P.J.*

Essa informação deve ser realizada até o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data de cada pagamento.

A falta de comunicação desobriga as Recuperandas a qualquer ônus que por ventura possa existir, inclusive seja qual for a razão da falta de informação que altere o bom andamento do cumprimento das obrigações, não serão considerados como descumprimento do plano.

7. Projeção de Resultado Econômico-Financeiro

Para demonstrar a viabilidade econômico-financeira da proposta apresentada e que os meios empregados são suficientes para garantir a superação da situação de crise, foram desenvolvidas projeções com as disponibilidades atuais

e a geração de caixa no período proposto, atestando assim, que haverá recursos suficientes para cumprir com a proposta apresentada aos credores.

Há, de igual forma, que se levar em consideração que a aprovação do Plano de Recuperação Judicial nos moldes propostos, redundará na redução dos valores dos créditos inscritos.

Com base em análises e informações históricas e nas principais considerações e premissas descritas abaixo, estima-se a projeção econômico/financeira do Grupo Aladdin, representada pelas projeções de receitas e resultados e projeções de fluxo de caixa, conforme laudo anexo.

8. Participação dos credores na elaboração das propostas

Para que o efetivo soerguimento da empresa possa ocorrer, é fundamental a aprovação do presente Plano de Recuperação, ou, então, a discussão sobre plano alternativo a ser apresentado na assembleia pelos credores que não concordarem com a cota de sacrifício prevista no plano.

Os credores devem participar da tomada de decisão do futuro das Recuperandas de forma proativa. Esse incentivo é encorajado, a fim de que o sucesso e a efetiva recuperação da empresa seja uma realidade.

Assim, convida-se os credores a oferecerem críticas e sugestões, ou eventuais alternativas para discussão assemblear a ser realizada.

Através deste plano, as Recuperandas buscam não somente atender aos interesses de seus credores, mas, também, continuar trabalhando e produzindo, gerando resultado positivo, renda, empregos e aumentando seu valor econômico agregado, preservando os postos de trabalho existentes, e, ainda, incentivando a atividade econômica.

Este plano segue acompanhado dos Laudos Econômico-financeiro e de Avaliação dos bens e ativos, na forma da Lei 11.101/2005.

Florianópolis-SC, 19 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

ALADDIN TAPETES E TRANSPORTES LTDA e
ALADDIN TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA